Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep- 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE – LÍDER DO PPS

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a disponibilização de faturas de cobranças de serviços públicos municipais em leitura Braille, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DA LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido a disponibilização de faturas de cobranças de serviços públicos municipais em Braille instituído pela Prefeitura de Santarém, bem como das entidades da administração indireta e das empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de Santarém.

Art. 2º - A fatura de cobranças conterá a leitura do código de barra normal e a leitura em Braille, para que os portadores de deficiência visual possam ter melhor acesso a informação do valor a ser cobrado na fatura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2017.

DAYAN SERIQUE
Vereador – Líder do PPS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Casa Legislativa disponibiliza a cobranças de faturas de serviços municipais, das entidades da administração indireta e das empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de Santarém.

Trata-se de buscar promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população portadora de deficiência visual santarena, contemplando as necessidades e anseios dos mesmos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Dentre os tipos de deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizar atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

O projeto está de acordo com a Lei de Acessibilidade (decreto-lei 5.296/2004), que prevê que as despesas subjacentes à proposta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. É importante salientar, ainda, que o Código de Defesa do Consumidor (lei federal 8.078/1990) é garantido ao consumidor, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

A proposta apresentada demonstra o resgate da dignidade e cidadania, buscando tornar os deficientes visuais mais independentes para a prática de seus próprios atos. Oferece, portanto, uma nova opção aos usuários dos serviços que encontram dificuldades para efetuar os pagamentos das faturas.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de análise das dificuldades vivenciadas pelos portadores de deficiência visual que enfrentam no dia a dia situações de descasos e desrespeitos aos seu direitos. Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2017.

DAYAN SERIQUE
Vereador – Líder do PPS